



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2024**  
**EDITAL Nº. 0071/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1136/2024**  
**INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Torna-se público que a **Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna/SP**, por seu Departamento Municipal de Saúde e Comissão Especial para Qualificação e Credenciamento de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Lei Municipal nº 2.872 de 22 de abril de 2014, lei Federal nº 9.637/98 e na Lei Complementar Estadual nº 846 de 04 de Junho de 1.998 e suas atualizações **TORNA PÚBLICO** o processo de **CRENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como organizações sociais, cujas atividades sejam dirigidas à área da Saúde, para qualificação como Organizações Sociais no Município de Paraibuna, visando a celebração do contrato de gestão no exercício de 2025, tornando-as aptas a celebrar contratos de gestão com a Administração Pública Municipal em especial com relação aos CHAMAMENTOS PUBLICOS, no âmbito do município de Paraibuna, no Estado de São Paulo.

**RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO**

**Período de recebimento da documentação e da inscrição:** a partir do dia 09 de dezembro de 2024 a 09 de janeiro de 2025, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00

**Local da Inscrição:** Divisão de Compras e Licitações

Endereço: Rua Humaitá, nº 20 - Centro- Paraibuna - São Paulo- 12260-000

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL:**

Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna – Divisão de Compras e Licitação

Rua Humaitá, 20, Centro - Paraibuna/SP

Telefones: (12) 3974-2080 – Ramal 1

E-mails: [licitacao@paraibuna.sp.gov.br](mailto:licitacao@paraibuna.sp.gov.br) | [eletronico@paraibuna.sp.gov.br](mailto:eletronico@paraibuna.sp.gov.br)

Site: [www.paraibuna.sp.gov.br](http://www.paraibuna.sp.gov.br)

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente edital é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como organizações sociais, cujas atividades sejam dirigidas à área da Saúde, para qualificação como Organizações Sociais no



Município de Paraibuna, visando a celebração do possível contrato de gestão no exercício de 2025, tornando-as aptas a celebrar contratos de gestão com a Administração Pública Municipal em especial com relação aos **CHAMAMENTOS PÚBLICOS**, tendo como referência o (ANEXO I) deste Edital, obedecidos os critérios de credenciamento.

**1.2.** Este Edital será disponibilizado aos interessados no site da Prefeitura Municipal de Paraibuna/SP - <http://www.paraibuna.sp.gov.br>;

**1.3.** O prazo para a solicitação de qualificação será de 20 dias úteis após a publicação deste Edital no diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Eletrônico do município.

## 2. CONDIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO

**2.1** Poderá participar do processo de CREDENCIAMENTO qualquer pessoa jurídica, sem fins lucrativos, legalmente constituída, que tenha obrigatoriamente como objeto social de seu ato constitutivo atividade dirigida à saúde; e preencha os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 2.872 de 22 de abril de 2014, para fins de sua qualificação.

**2.2** Será vedada a qualificação de pessoas jurídicas quando:

**2.2.1.** Forem declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública (Direta ou Indireta), nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

**2.2.2.** Sob o processo de falência, concordata ou insolvência civil, admitidas as que estiverem sob processo de recuperação judicial;

**2.2.3.** Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública desse Município, ou quaisquer de seus órgãos ou entidades descentralizadas.

**2.2.4.** Abrigarem em seus quadros, ou nos de outras empresas coligadas e/ou pertencentes ao mesmo grupo empresarial, sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselhos técnicos, consultivo, deliberativo ou administrativo que ocupem cargo na Prefeitura do Município de Paraibuna, SP.

## 3. DA QUALIFICAÇÃO

**3.1.** O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino e educação, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde, esportes, ações sociais, ao atendimento ou promoção dos direitos de pessoas com deficiência, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

**3.2.** Não são passíveis de qualificação como Organizações Sociais, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no artigo 1º desta Lei:

I - As sociedades comerciais;



II - Os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III - As instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV - As organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

V - As entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens e serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI - As entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VII - As instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

VIII - As escolas privadas não gratuitas dedicadas ao ensino formal e suas mantenedoras;

IX - As cooperativas;

X - As associações creditícias que tenham quaisquer tipos de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o artigo 192 da Constituição Federal.

**3.3.** São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo 1º dessa Lei habilitem-se à qualificação como Organização Social:

**I - Comprovar registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:**

**a)** natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

**b)** finalidade não lucrativa, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias finalidades;

**c)** previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria, definidos nos termos do estatuto, asseguradas aquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei;

**d)** previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

**e)** composição e atribuições da Diretoria;

**f)** obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão;

**g)** no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

**h)** proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

**i)** previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que a qualquer título lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do município, da



mesma área de atuação, ou ao patrimônio do município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados observando-se o disposto nos termos do Contrato de Gestão;

**II** - Haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, pelo Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social.

**III** - Comprovação de atuação e experiência na área por pelo menos 3 (três) anos.

**3.4.** O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

**I** - ser composto por:

**a)** 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

**b)** 35% (trinta e cinco por cento) de membros e lei tos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

**c)** 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

**II** - Os membros eleitos ou indicados para compor o conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

**III** - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

**IV** - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho sem direito a voto;

**V** - O conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

**VI** - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participe;

**VII** - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas;

**VIII** - Para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

**I** - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

**II** - Aprovar a proposta do contrato de gestão da entidade;

**III** - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

**IV** - Designar os membros da Diretoria;

**V** - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

**VI** - Propor a alteração do estatuto e aprovar e dispor sobre a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;



**VII** - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

**VIII** - Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

**IX** - Aprovar e encaminhar, ao órgão superior da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

**X** - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

**3.5.** As entidades já qualificadas junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna deverão apresentar somente os documentos vencidos quando da participação no chamamento Público para celebração do possível contrato de gestão no exercício de 2025.

#### **4. DO PRAZO PARA ANÁLISE DO REQUERIMENTO**

**4.1.** A Comissão Especial para Qualificação e Credenciamento de Entidades como Organizações Sociais analisará os documentos apresentados e decidirá sobre o cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, no prazo de 30 dias úteis, prorrogáveis por igual período caso haja a necessidade.

**4.2.** O resultado da análise será publicado no endereço eletrônico e Diário Oficial Eletrônico do Município.

**4.3.** Havendo o DEFERIMENTO do pedido de qualificação, será expedido Decreto de Qualificação.

**4.4.** O pedido de qualificação será INDEFERIDO se:

**4.4.1.** A requerente não preencher os requisitos dispostos neste Edital e na legislação em vigor;

**4.4.2.** A documentação apresentada estiver incompleta.

**4.4.2.1.** Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, para a apresentação de recurso.

#### **5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1** A Qualificação como Organização Social, no âmbito do Município de Paraibuna, por ato do Poder Executivo, não vincula a contratação por meio de Contrato de Gestão. As entidades qualificadas como Organizações Sociais poderão participar de processo licitação de seleção, para fins de escolha do melhor projeto, nos termos definidos posteriormente em Edital, onde serão obedecidos os princípios gerais que



---

regem a Administração Pública para o recebimento, julgamento e classificação dos projetos das propostas.

**5.2** A entidade perderá sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando houver alteração das condições que ensejaram sua qualificação ou por descumprimento do contrato de gestão, conforme estabelecido em suas cláusulas.

**5.3** As Organizações Sociais deverão manter atualizados os seus dados cadastrais.

**5.4. Fica a entidade interessada obrigada a apresentar o checklist do anexo II, devidamente preenchido, com a indicação do dispositivo de seu Estatuto Social que atenda a exigência da Lei Municipal 2.872, de 22 de abril de 2014.**

**5.5** A documentação pertinente à qualificação como Organização Social deverá ser entregue em envelope lacrado impreterivelmente na Divisão de Compras e Licitações no horário de 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, situada no endereço: Rua Humaitá, nº 20 - Centro – Paraibuna - SP – CEP 12.260-000.

**• NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS EM QUALQUER OUTRA UNIDADE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.**

Estância Turística de Paraibuna, 05 de dezembro de 2024.

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**  
**Prefeito Municipal**



---

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2024**  
**EDITAL Nº. 0071/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1136/2024**

**ANEXO I**

**MODELO DE REQUERIMENTO**

. Excelentíssima Sr. Prefeito e Sr.(a) Presidente da Comissão Especial para Qualificação e Credenciamento de Entidades como Organizações Sociais do Município de Paraibuna, SP (nome da entidade), sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº (número), neste ato representado por (nome e qualificação do representante legal); vêm à presença de Vossa Excelência requerer sua QUALIFICAÇÃO como ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE SAÚDE, com interesse em firmar futuro Contrato de Gestão com a Administração Pública Municipal, de acordo com o Edital de Chamamento a ser oportunamente publicado; com fundamento na Lei Municipal nº 2872 de 22 de abril de 2014, Lei Federal Nº 9.637/98 e na Lei estadual 846/1998; juntando para tanto a documentação necessária.

Nestes termos, pede deferimento (local e Data)

(nome do Representante Legal)

(identificação da entidade que representa).



**ANEXO II**  
**CHECKLIST DA DOCUMENTAÇÃO**

Lei 2.872/14	Requisito Obrigatório	Previsão no Estatuto
Art. 2º, I	Comprovar registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:	
Art. 2º, I, "a"	Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação.	
Art. 2º, I, "b"	Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.	
Art. 2º, I, "c"	Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação e de direção, um conselho de administração e uma diretoria, definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei.	
Art. 2º, I, "d"	Composição e atribuições da diretoria.	
Art. 2º, I, "e"	Obrigatoriedade de publicação anual, em jornal oficial de circulação no Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.	
Art. 2º, I, "f"	O caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto.	
Art. 2º, I, "g"	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, e,	
Art. 2º, I, "h"	Previsão de incorporação total do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito Municipal, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.	
Art. 3º - Composição do Conselho de Administração.	I - Ser composto por:  a) Até 55% (cinquenta e cinco) por cento no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros associados; b) 35% (trinta e cinco) por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e, c) 10% (dez) por cento de membros eleitos pelos empregados da entidade; II - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução; III - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto; IV - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo; V - Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social; VI - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.	
Art. 4º - Atribuições do Conselho Administrativo	I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto; II - Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade; III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos; IV - Designar os membros da diretoria; V - Fixar a remuneração dos membros da diretoria; VI - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros; VII - Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade; VIII - Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria; e, IX - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.	